

Detalhes do recurso

Voltar

[Início](#) · [Processos administrativos](#) · [Detalhes do processo administrativo N° 0001220240612000164](#) · [Detalhes do certame eletrônico N° 1207.01/2024-PE](#)

MANIFESTAÇÕES DE RECURSO



📅 Data/Hora 26/08/2024 16:13	📅 Manifestação acolhida em 26/08/2024 16:41	📅 Prazo final para apresentação do recurso 29/08/2024 23:59	📅 Data/Hora apresentação de recurso 29/08/2024 10:08
📅 Prazo final para apresentação das contrarrazões 03/09/2024 23:59	📄 Situação Recurso apresentado		

EXPERT SERVICOS, COMERCIO DE MOVEIS E LICITACOES LTDA

VISUALIZAR RECURSO

FINALIZAR

+ AÇÕES

Manifestação

Sr. Pregoeiro Declaramos intenção de recurso no Lote 08. Na peça recursal demonstraremos os motivos.

Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Fica estabelecido o prazo do edital para envio de Recurso e possíveis contrarrazões



W



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ACARAÚ/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: EXPERT SERVICOS, COMERCIO DE MOVEIS E LICITACOES LTDA - EPP

Recorrida: WERBENIA AMED DA SILVA ME

Pregão Eletrônico: 1207.01/2024-PE

EXPERT SERVICOS, COMERCIO DE MOVEIS E LICITACOES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 40.914.338/0001-73, com sede e foro jurídico na Avenida Heráclito Graça, nº 144, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60140-060, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

1. A empresa **WERBENIA AMED DA SILVA ME**, CNPJ:07.405.331/0001-50, ao apresentar sua documentação, deixou de apresentar documentos essenciais/indispensáveis para a participar do processo licitatório, eis que são solicitados laudos para o Lote 08, mas, como dito, a citada empresa não apresentou nenhum dos laudos solicitados
2. O edital em seu item 34 - lote 08, é cristalino em sua exigência conforme podemos verificar abaixo:

10

34	CONJUNTO HEXAGONAL COLETIVO EM POLIPROPILENO PARA CRIANÇAS DE 2 E 3 ANOS	28.0	Unidade	3.877,00	108.556,00
----	--	------	---------	----------	------------

- composto de 6 mesas e 6 cadeiras- tamanho infantil. Mesa individual com tampo medindo aproximadamente 560mm de largura por 380mm profundidade, para uso coletivo ou individual, base da mesa formada por um tubo único, medindo 20mm x 20mm posicionado sob o tampo, fabricada por um tubo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tubo, e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 20mm x 20mm, 6 colunas com tubo de 1,1/2 polegadas para os pés, com ponteiros em polipropileno injetado, altura tampo/chão 590mm. cadeira com assento e encosto em polipropileno, fabricadas pelo processo de injeção termoplástico. assento com medidas mínimas 320mm x 200mm encosto com medidas mínimas 330mm x 170mm. sapatas antiderrapantes envolvendo as extremidades desempenhando a função de proteção de pintura prevenindo contra ferrugem. estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e



Secretaria Municipal de
Assistência Social
de Araçuaí



Rua Coronel Sales, N° 566
CENTRO | CEP: 62580-000



soldado através do sistema mig. estrutura formada por dois pares de tubo 20x20 com espessura de 1,5mm. base do assento e interligação ao encosto em tubo 20x20 coberto pelo encosto cor da estrutura: branca. Deverão apresentar junto a proposta: laudo técnico da norma regulamentadora NR17, catálogo e certificado ISO 9001/2015 do fabricante

3. O final do descritivo diz "DEVERÃO APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA: LAUDO TÉCNICO DA NORMA REGULAMENTADORA NR17, CATALOGO E CERTIFICADO ISO 9001/2015 DO FABRICANTE"
4. Ora, o Termo de referência, é vinculado a todas as cláusulas do edital e deve seguir seus regramentos.
5. Conforme podemos comprovar, se trata de uma exigência de obrigação de cumprimento, sob pena de responsabilidade da comissão de licitação de incorrer em responsabilidade administrativa.
6. Nesses moldes, verificamos que o licitante não apresentou nenhum dos laudos (NR 17 e ISO 9001), assim como não apresentou catálogo junto com a proposta inicial, nem consolidada, DEVENDO DE OFÍCIO SER INABILITADA / DECLASSIFICADA DO PROCESSO.

LA



II - DAS RAZÕES RECURSAIS

7. A falta de apresentação de documentos exigidos no edital de licitação ou a apresentação de documentação irregular ou inválida **DEVE acarretar a declaração de inabilitação da empresa e a sua exclusão da licitação.**

8. Registre-se que o edital vincula às partes que desejam participar do processo licitatório, constituindo uma "espécie" de contrato, logo, a participação do licitante gera um vínculo legal (princípio da vinculação ao ato convocatório), gerando também a obrigação de observar todos os requisitos para participação do processo licitatório.

9. Como não houve a apresentação de documentos essenciais/indispensáveis para a participar do processo licitatório, outra saída não há, senão a declaração de inabilitação da empresa e a sua exclusão da licitação.

10. Jurisprudência sobre a matéria:

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - **INABILITAÇÃO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS** - Pretensão objetivando a anulação do ato administrativo - Segurança denegada - Sentença mantida - **O edital do certame não deixa dúvidas quanto aos documentos comprobatórios da capacidade técnica - Impetrante que não entregou os documentos exigidos - Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital - Princípio da vinculação ao ato convocatório - Ausente direito líquido e certo - Sentença mantida - Recurso desprovido.** (TJ-SP - Apelação Cível: 1051589-54.2020.8.26.0053 São Paulo, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 12/04/2023, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/04/2023)

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - **DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** IMPETRANTE SOB A ALEGAÇÃO DE **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL - INEXISTÊNCIA**



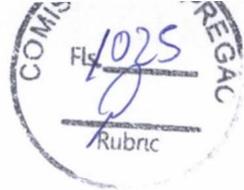
DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência do certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), razão por que, **não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante - Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital - Princípio da vinculação ao ato convocatório** - Ausente direito líquido e certo - Precedentes - Sentença reformada - Denegação da segurança - Recursos de apelação e reexame necessário providos.

(TJ-SP - APL: 10021711920218260246 SP 1002171-19.2021.8.26.0246, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 31/10/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/10/2022)

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido.**

(TJ-MG - AC: 10049140006955001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2016)

E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. **INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL.** OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - **Em se tratando de procedimento de licitação cumpre à Administração, assim como aos concorrentes, seguir rigorosamente os requisitos exigidos pelo Edital que é a lei do certame, sob pena de ofensa a princípios da vinculação ao edital,** legalidade, impessoalidade e isonomia. II - Constatado que **a concorrente não apresentou documento exigido pelo edital relativo à sua habilitação e comprovação de responsabilidade técnica, deve ser mantido o ato que a inabilitou do certame.**



(TJ-MA - MS: 0007392014 MA 0055653-77.2013.8.10.0001, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 01/08/2014, PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 05/08/2014)

11. Portanto, é cristalino o entendimento que como **não houve a apresentação de documentos essenciais/indispensáveis** para a participar do processo licitatório, outra saída não há, senão a declaração de **inabilitação da empresa e a sua exclusão da licitação.**

III - DO PEDIDO

12. Requer o **PROVIMENTO DO RECURSO** interposto, ante todos os fatos e fundamentos exposto alhures, para **declarar a inabilitação da empresa WERBENIA AMED DA SILVA ME e a sua exclusão da licitação ante falta de apresentação de documentos essenciais/indispensáveis**, por ser a decisão que melhor atender aos auspícios da Justiça, do Direito e do Interesse Público.

Nestes termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento.
Fortaleza (CE), 29 de agosto de 2024.

MARIA CLENUBIA DE
OLIVEIRA
ARAUJO:23437898353

Assinado de forma digital por
MARIA CLENUBIA DE OLIVEIRA
ARAUJO:23437898353
Dados: 2024.08.29 10:01:52 -03'00'

EXPERT SERVICOS, COMERCIO DE MOVEIS E LICITACOES LTDA - EPP,
CNPJ 40.914.338/0001-73

W